

m. abs. X substit. Pol. Urb. (Pl. 51/52).
2 vt. aud. públ.

51



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0178/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0178/1998 DE 19/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:22:20

00000055677-77



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

12/04/99

Materia PL 178/1998. DANIEL MARTINS GODOI

01-0178/1998

01-0178/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de pro
nº 178 de 1998 fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0178/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO
18 MAR 1998
PELO SR. METODIANO A.
FILHO E ORGUMENTO

Mun
PRESIDENTE

Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- Fica acrescentado ao item 3.6.2 da Seção 3.6, Capítulo 3 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, a alínea "d" com a seguinte redação:

"d) apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais".

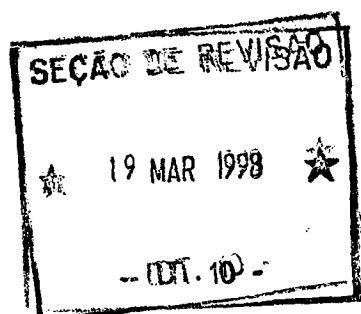
Art. 2º -- O Executivo Municipal poderá auxiliar-se de escritórios especializados em consultoria de engenharia estrutural, para proceder a análise técnica do projeto de que trata o artigo anterior.

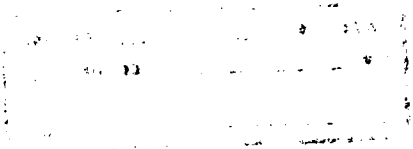
Parágrafo único -- Para os fins do disposto neste artigo a PMSP manterá cadastro atualizado de escritórios prestadores do serviço de que trata este artigo.

Art. 3º -- A seção 3.9 da lei 11.228 de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.9 -- Certificado de Conclusão

Mediante requerimento no expediente que originou o Alvará de Execução, acompanhado de declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto, e a pedido do proprietário, devidamente assistido pelo Dirigente Técnico da Obra, a PMSP expedirá Certificado de Conclusão quando da conclusão da obra ou serviço para a qual seja obrigatória a emissão de Alvará de Execução".





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
ANEXO (M) juntado(s)	documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3
n.º 4.125/3.98	informação sob Ed



Folha n.º	02	de proc.
n.º	178	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º -- Fica acrescentado o item 3.9.5 à Seção 3.9 da Lei 11.228 de 225 de junho de 1992 com a seguinte redação:

"3.9.5 -- Nas edificações com área igual ou superior a 1500 m² e ou mais de 3 (três) pavimentos, após a emissão do Certificado de Conclusão, a este deverá ser anexado, a cada 2 (dois) anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural."

"3.9.5.1 -- Para fins de fiscalização, o parecer técnico de que trata este item deverá ficar afixado em local visível da edificação."

Art. 5º -- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


Antonio Goulart
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O recente desabamento de um edifício residencial na cidade do Rio de Janeiro tem sido fonte de profundas reflexões pela comunidade brasileira. Ficamos todos profundamente abalados com o triste episódio cujo drama transferimos de imediato para nossas vidas. Inevitável a sensação de desamparo e desproteção.

Como nos preservarmos de tamanhos infortúnios ? Como nos assegurarmos de que o imóvel que ora compramos não constituir-se-á na fonte de nossos maiores arrependimentos ?

Vidas estão sendo ceifadas em virtude de cálculos equivocados ou até mesmo inexistentes.

O presente projeto de lei visa impor maior rigor ao desenvolvimento de atividade cujos reflexos, quando negativos, tem efeitos tão devastadores e irreversíveis que nem mesmo vultosas indenizações conseguem alcançar os prejuízos causados.

Com aquele objetivo insere a obrigatoriedade da apresentação de projeto específicos de estruturas quando da requisição pelo interessado de alvará de aprovação constituindo-se esta exigência condição para a obtenção do alvará de execução e do certificado de conclusão.

Prevê, ainda, a presente propositura que o projeto estrutural apresentando ao órgão municipal competente seja avalizado por consultor especializado em cálculo estrutural, como forma de atestamento da confiabilidade dos procedimentos adotados no cálculo da estrutura.

Certo está que a convulsão pública decorrente dos fatos recentemente ocorridos demonstram, com clareza, a importância das medidas que ora propomos, razão que nos induz à certeza da aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 178 de 19. 98 25. / 03 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-03-98

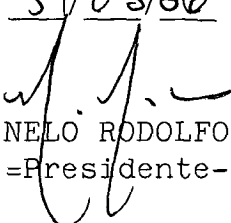
PL. 1016/97, 91/98, 113/98, 119/98, Lei. 11.228/92, PL 326/96.


ADELINA CICONE
 Reg. 100.406
 ATM

Ao Nobre Vereador

GOULART:

Para se manifestar sobre os PLs 91/98 e 113/98,
 que tratam de matéria similar à de seu Projeto., bem
 como sobre o PL 326/96.

31/03/98

 NELO RODOLFO
 =Presidente=

Ao Nobre Vereador

GOULART:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

31.03.98


BRENO GANDELMAN
 Assessor Tec. Leg. Chefe Subst-
 A. T. M.

Senhor Presidente:

Em atenção ao despacho de V. Exa., informo que a presente **propositura trata de inserir dispositivo específico relativo a obrigatoriedade de projeto estrutural** para obtenção dos alvarás de conclusão de edificações e dá outras providências não contempladas nos PL's em trâmite.

Assim, entendo que o presente projeto de lei possui plenas condições de prosseguir em sua regular tramitação o que, respeitosamente, solicito.

SP., 28/abril/1998.

Antonio **Goulart**
Vereador

ncs.

Ante a manifestação do autor, à douta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de Parecer.

6/5/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *05*

Em 06 05 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7



Papel para informação, rubricado como folha nº *05*

do processo nº PL - 178 de 19. 98 06 / 05 / 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

06 / 05 / 98

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8.5.98 às 15:00 hs.

Donizeti A. Pontes
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ac. Nobre Vereador
a relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 5 de 19.98

SEM EFEITO

Presidente

Ac. Nobre Vereador
a relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 19.98

Presidente

SÉGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

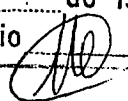
Em 14 de 06 de 99

(a)




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 178/98
07/06/99

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 06 do proc. N.º 178 de 1999
funcionário 

fls. 9

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

Pela alteração proposta, o pedido de Alvará de Aprovação deverá ser instruído também, com a apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais.

A seção 3.9 da Lei 11228, fica também com sua redação alterada, de modo que o requerimento de Certificado de Conclusão deverá vir acompanhado da declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto.

Por fim, a propositura dispõe que, nas edificações com área superior a 1500m² ou mais de 3 (três) pavimentos, deverá ser anexado a cada 2 (dois) anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XX, atribui a Câmara a prerrogativa de legislar sobre o Código de Obras e Edificações. O presente projeto propõe uma alteração no mesmo, de modo que encontra amparo na legislação municipal vigente.

Ressalta-se, no entanto, que por se tratar de alteração no Código de Obras, nos termos do art. 41, VII da Lei Orgânica; devem ser convocadas, pelo menos, 02 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, bem como, a sua aprovação em Plenário dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art.40, § 3º, II da L.O.M.).

Outrossim, cumpre apenas lembrar que tramitam pela Casa outros projetos que versam sobre matéria similar à tratada nesta propositura (PLs nºs 326/96, 91/98 e 113/98). Em razão disso, o Sr. Presidente, o nobre Vereador Nelo Rodolfo, despachou no sentido de que se colhesse a manifestação do autor a respeito de tal similaridade. Em resposta, o nobre Vereador Antonio Goulart informou "que a presente propositura trata de inserir dispositivo específico relativo à obrigatoriedade de projeto estrutural para obtenção dos alvarás de conclusão de edificações", providência não contemplada pelos outros projetos em questão.



Folha n.º 07 do proc.º 10
 N.º 178 de 19 99
 O funcionário [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sob o ponto de vista jurídico a propositura não encontra óbices, estando amparada pelos arts. 13, I e XX, e 37, "caput" da Lei Orgânica.
 Face ao exposto e com o esclarecimento supra, a propositura é legal.

[assinatura]

Karen Lima Vieira
 Assessor Técnico I
 (Juri)

[assinatura]

Mariellen Conceição Andreoli
 Assessor Técnico Legislativo
 Chefe

Encaminha-se em 17/8/99

[assinatura]
 Rosendo Tripoli
 Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
 em 1/1

[assinatura]
 Relator



PUBLIQUE-SE EM

21/9/1998

autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 08 do proc. 11
N.º 178 de 19 75
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0894/1999DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

Pela alteração proposta, o pedido de Alvará de Aprovação deverá ser instruído também, com a apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais.

A seção 3.9 da Lei 11228, fica também com sua redação alterada, de modo que o requerimento de Certificado de Conclusão deverá vir acompanhado da declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto.

Por fim, a propositura dispõe que, nas edificações com área superior a 1500m² ou mais de 3 (três) pavimentos, deverá ser anexado a cada 2 (dois) anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XX, atribui a Câmara a prerrogativa de legislar sobre o Código de Obras e Edificações. O presente projeto propõe uma alteração no mesmo, de modo que encontra amparo na legislação municipal vigente.

Ressalta-se, no entanto, que por se tratar de alteração no Código de Obras, nos termos do art. 41, VII da Lei Orgânica; devem ser convocadas, pelo menos, 02 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, bem como, a sua aprovação em Plenário dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art.40, § 3º, II da L.O.M.).

Outrossim, cumpre apenas lembrar que tramitam pela Casa outros projetos que versam sobre matéria similar à tratada nesta propositura (PLs nºs 326/96, 91/98 e 113/98). Em razão disso, o Sr. Presidente, o nobre Vereador Nelo Rodolfo, despachou no sentido de que se colhesse a manifestação do autor a respeito de tal similaridade. Em resposta, o nobre Vereador Antonio Goulart informou "que a presente propositura trata de inserir dispositivo específico relativo à obrigatoriedade de projeto estrutural para obtenção dos alvarás de

ecsa/pl0178-8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 07 do proc.
N.º 178 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

conclusão de edificações", providência não contemplada pelos outros projetos em questão.

Sob o ponto de vista jurídico a propositura não encontra óbices, estando amparada pelos arts. 13, I e XX, e 37, "caput" da Lei Orgânica.

Face ao exposto e com o esclarecimento supra, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 08/9/99

ecsa/pl0178-8

17 - RELCOM
17-0446/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/SETEMBRO/99
pagina 32 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/9/99

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 16.09.99 as 16 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

[assinatura] Vereador Bruno Feder
09.05.00

AO NOBRE VEREADOR ~~ANA MARTINS~~.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana,
e Meio Ambiente.

20/09/99
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data bach para informações rubricados sob
requerente

folhas de nº 10027 110/1299 a)

[assinatura]
AMÉLIA MAXIMILIANA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 178/98 fls. 14
Américo Mayumi Iguchi
Reg. 11133

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA
(MEMO. Nº 217/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 178/98 fls. 15
Assinatura: Mariani Iguchi
Reg. 11133

ROD.:D1 FOLHA:1 TAQ.:Carla COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22/11

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Boa tarde. Vamos iniciar a audiência relativa ao código de obras. Essa presidência irá adotar o seguinte critério: todos os PLs que forem discutidos e cujos representantes legais ou o próprio autor do projeto não estiverem presentes não consideraremos fazendo parte da audiência.

Peço ao nosso Secretário Roberto falar ao respeito do PL 0045/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO - O PL 45/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações localizadas no município de São Paulo possuírem geradores de energia elétrica e dá outras providências.

A justificativa do autor é que inúmeros edifícios construídos em nosso município não apresentam condições de segurança ao usuário pois qualquer precipitação com maior intensidade causa diversos transtornos, um dos quais a falta de energia. Essa falta de eletricidade faz com que as pessoas fiquem presas em elevadores, hospitais, tenham seus equipamentos desligados, prejudicando os munícipes que por algum motivo estejam utilizando esses prédios.

Pela propositura devem ser colocados geradores de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran?

- Comentário fora do microfone.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ele continuará na pauta de audiência pública, só não o teremos hoje como discutido... Um minuto,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 130/09/2015 00:00:00

Processo 178/98 fls. 16

Assinatura: Amélia Maria Lima Iguchi

Reg. 10/133

ROD.: D06 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22-11

A SRA MYRYAM ATHIE - Eu vejo que não existe interesse do Vereador. Acho que o Vereador que está nesta Casa defendendo um mandato popular e entrando com um projeto desta envergadura, acho que ele ou seu representante deve estar aqui para defendê-lo. Caso contrário, temos como prejudicado esse projeto em audiência pública. Infelizmente, gostaria ...

O SR. - Mas você entendeu a minha colocação?

A SRA MYRYAM ATHIE - Entendo, mas não posso responder pelos atos dos outros Vereadores. Entendo que não havendo interesse de manifestação, fica prejudicado.

O SR. - Prejudicadas talvez as pessoas que compareceram para discutir o projeto e não terão oportunidade de discutir. Prejudicadas nos dois sentidos, eu diria.

A SRA MYRYAM ATHIE - Ok, engenheiro Eduardo. A presidência adotou um critério e não abrir mão dele, tendo em vista que isso já foi estabelecido no início. Outro PL... (manifestações fora do microfone). O senhor cobre do Vereador, autor do projeto, que é o Vereador Luiz Paschoal.

O próximo é o PL 178/98, em primeira audiência, também do Vereador Goulart.

O SR. - O PL 178/98...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 13 do
Processo 178/98
Amélia Mayumi Iguchi
DTg 101133

ROD.:D-07 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11-99

O SR.ROBERTO - PL 178/98, de autoria do Vereador Goulart, acrescenta a exigência de projeto específico de estruturas, avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializada em projetos estruturais para obtenção do alvará de aprovação e execução e certificado de conclusão, e obriga a elaboração de parecer técnico bienal sobre as condições da estrutura da edificação para as edificações com área superior a 1500 metros quadrados e ou mais de três pavimentos. Relatora do projeto é a Vereadora Ana Martins. A justificativa do Vereador Goulart é que o presente projeto de lei visa impor maior rigor no desenvolvimento da atividade, cujos reflexos quando negativos têm efeitos tão devastadores e irreversíveis que nem mesmo vultosas indenizações conseguem alcançar os prejuízos causados.

O projeto de lei prevê que o projeto estrutural seja avalizado por consultor especializado em cálculo estrutural, como forma de atestamento de confiabilidade dos procedimentos adotados no cálculo da estrutura. O projeto prevê ainda que o Executivo poderá auxiliar-se de escritório especializado em consultoria de engenharia estrutural para proceder a análise técnica do projeto. 1) problemas não se resumem aos projetos, mas a execução é provavelmente a principal causadora dos acidentes; 2) não são os escritórios especializados que detêm a competência, mas os profissionais que neles atuam; 3) do ponto de vista de erro profissional e da responsabilidade dele decorrente, as atribuições profissionais são aquelas registradas em sua carteira do CREA, o atestado será assinado por outro profissional com as mesmas atribuições e responsabilidades. O projeto obriga a Prefeitura a verificar o projeto estrutural e abre a possibilidade para terceirização da análise de projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Protocolo	178/98
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi
Reg.	101133

ROD.:D-07 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11-99

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Tem a palavra a representante do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL - Quando me manifestei a respeito do 72, disse que esse projeto é um dos vários projetos interpostos nesta Casa a propósito das condições das estruturas e da necessidade ou não para isso estar sendo apresentado à discussão um projeto em separado de estruturas assinado por engenheiro especializado em estrutura.

O autor entende que nós caminhamos para uma constante especialização. E eventos catastróficos como aqueles verificados recentemente, levaram o autor propor que esses projetos tivessem um tratamento específico naquilo que se refere à certificação das estruturas. E também que isso não ficasse tão somente na aprovação do projeto, mas que as estruturas também fossem objeto de uma verificação e acompanhamento ao longo da vida útil da edificação e prevê que isso seja feito a cada dois anos. E também essas condições se apliquem para edificações superiores a 1500 metros quadrados ou mais de três pavimentos.

Como havia dito anteriormente, este projeto - também é pensamento do autor - deve ser melhor analisado em conjunto com o tema maior que é a reestruturação do Código de Obras. Continuamos abertos a todo tipo de sugestão e discussão do projeto, mas o autor aquiesceu quando da apresentação da propositura, por várias manifestações que recebeu que o projeto tivesse um acompanhamento e uma análise mais detalhada quando da revisão do Código. Muito obrigada.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém deseja se manifestar?

O SR. DAMARO - Somos da Associação de Engenheiros e Arquitetos Municipais. Essa qualificação que vou falar agora é para embasar o que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n° 15	Em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 178/198	19
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg 11133	

ROD.:D-07 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11-99

vou dizer. Sou conselheiro do CREA por duas gestões, quero dizer que o conceito que se pretende colocar nesse projeto avalio que é bom, porém acho que existe um equívoco na forma de se exigir isso. Por exemplo, perante a Lei Federal 5196/66 do CREA, cabe aos profissionais a detenção do acervo técnico, não a pessoa jurídica. Portanto, acredito que está ferindo a lei federal quando se exige a colocação de escritório de engenharia e consultiva. No caso, seriam de profissionais que detém a qualificação para tal.

Outra coisa, também já estivemos atento à essa questão da estrutura em face dos acidentes ocorridos e a nossa proposta é que se apresente o projeto estrutural, que fique anexo ao projeto. Não é de responsabilidade da Prefeitura analisar o projeto estrutural, ele pode ficar anexo ao processo de aprovação. O parecer técnico tem de ser dado por uma profissional habilitado junto com o pedido de auto de conclusão, porque não se vai dar um parecer técnico de uma coisa que não foi feita. Isso não existe. E nem se pode dar um parecer técnico de um projeto, cabe ao profissional que elaborou o projeto a responsabilidade. Não cabe a outro avaliar se o projeto foi bem feito ou não. Isso é uma questão legal e profissional.

Essa é a nossa contribuição da entidade para a Comissão. Acho que deveria substituir escritórios por profissionais habilitados e o parecer técnico deveria ser no pedido do auto de conclusão, quando finalizada a obra. Essas eram as duas questões que gostaria que ficassem registradas. Obrigado.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Obrigada, engenheiro Amaro.

A SRA. NAZELI - Só para esclarecer, o artigo 3º do projeto diz: a seção 3.9 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, passa a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 178/11320

Assinatura: [Assinatura]

Reg 11133

ROD.:D-07 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11-99

vigorar com a seguinte redação: inciso 3.9, certificado de conclusão, mediante requerimento no expediente que originou o alvará de execução, acompanhado de declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto e a pedido do proprietário devidamente assistido pelo dirigente técnico da obra, a Prefeitura expedirá o certificado de conclusão quando da conclusão da obra, o serviço para qual seja obrigatória a emissão do alvará de execução.

Apenas.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	17
Processo	178/198.2
Assinatura	Amélia de Almeida
Data	10/11/33

ROD.:D08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11

Apenas para esclarecer, o projeto prevê isso no seu artigo 3º, não declinei porque entendo que o projeto deve ser melhor analisado na oportunidade da revisão do Código. Obrigada.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Engenheiro Damaro.

O SR. DAMARO - Esse atestado que o responsável técnico quanto à questão da arquitetura, se está de acordo com o projeto. Porém, ainda não existe a exigência de um parecer técnico de um profissional experiente em cálculo estrutural de que as condições de estabilidade estrutural da obra estejam adequadas. Quanto à questão de estabilidade estrutural, não da parte arquitetônica que já está contemplada.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Arquiteto José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Só queria esclarecer o seguinte: primeiro, hoje o procedimento já em vigor prevê que o dirigente técnico, sendo um engenheiro habilitado a fazer o cálculo estrutural e outras especialidade de arquitetura, ele pode perfeitamente assinar todos os itens correspondentes a essa declaração que entrega ao solicitar o certificado de conclusão. Hoje já é exigido. É uma pena que não copiamos esse formulário. Já é exigência da Prefeitura que você coloque ao lado da especialidade estrutural, elétrica, hidráulica, e do ponto de vista de assinatura está escrito que o CREA do responsável pela parte estrutural e a assinatura dele.

No meu entender, se ele é um profissional habilitado, não se requer uma nova assinatura de outro profissional habilitado. Se não teremos de ter o profissional e o sombra do profissional, o médico e o sombra do médico, o advogado e o sombra do advogado, cada vez que tiver de certificar que está utilizando o procedimento correto. Ele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Autuado em	30/09/2015 00:00:00
Folha nº	18
Processo	178/18
Assinatura	Amélia Maryam Iguchi
Boletim	101133

ROD.:D08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11

responde do ponto de vista ético e profissional sob todos os seus atos, para isso existe a legislação federal do exercício profissional.

Acho que temos de tomar cuidado com essa indústria de certificados, esse cartório, estamos vendo laudos, papéis assinados e não conseguimos com isso não conseguindo qualidade e segurança de obra. Temos de tomar muito cuidado com essa burocratização desse processo. A idéia é transferir ao profissional a responsabilidade que é dele. Nem a Prefeitura deve assumir a responsabilidade por ele e nem ele deve se eximir dela.

Também me preocupa nesse projeto essa abertura para o item 4 dessas observações. Primeiro, há uma brecha no projeto que permitiria a Prefeitura contratar escritórios especializados para fazer a verificação dos projetos, durante a aprovação. Coisa que eu acho que deveríamos discutir com um pouco mais de cuidado. Segundo, esse aspecto da responsabilidade profissional, se o profissional tem atribuição para exercer aquela especialidade não há que se exigir que outro profissional ateste o que ele está fazendo.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Concorde, representante do Vereador Goulart? Eu, particularmente, em função da presença do Damaro, acho que o que o José Carlos falou é bastante procedente. É como se eu, como advogada, tivesse de ter o auxílio de um outro advogado para atestar uma petição ou recurso feito ao Tribunal de Justiça. Então, entendo que no sentido da Prefeitura tem técnicos especializados sem que haja a necessidade de se abrir essa terceirização para análise de projetos, que é da competência e responsabilidade daquele que atesta a obra, ou do engenheiro que eventualmente executou e acompanha a obra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 30/09/2015 00:00:00

Processo 178/198 23

Anexo 10 10/11/13

DT 10 11/13

ROD.:D08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11

A SRA.

- Sra. Presidente, esta assessora concorda

absolutamente com todas as observações, inclusive com aquelas que o José Carlos colocou muito bem. Por essa razão é que desde o início eu disse que não tenho competência e nem delegação do Vereador que estou representando para retirar esse projeto da pauta. Até porque vim instruída no sentido de que esse projeto deva ser melhor avaliado juntamente com a revisão do Código. Agora, o projeto é um pretexto, uma provocação para que se estude melhor a questão. É evidente que o profissional é competente para atestar o seu projeto, mas apesar da competência, do CREA, da Legislação Federal, estamos vivendo acidente e mais acidentes. Mais ainda, acidentes que no momento da apuração das responsabilidades, plantas são trocadas e não se sabe o que acontece. Enfim, não estou aqui para tratar da questão da competência de cada um dos profissionais, em que medidas essas responsabilidades são apuradas a posteriori. Mas as catástrofes de grande vulto, as que se sabe, e as de pequeno vulto que a mídia não noticia, que ninguém fica sabendo, mas vidas são ceifadas e lajes continuam caindo por irregularidades, algumas sem projeto e muitas com projetos assinados por profissionais competentes.

O projeto tem esse mérito no mínimo. O projeto tem o mérito de colocar em discussão que precisa haver algum tipo de medida que regularize essa questão. Desde o início estou dizendo que o projeto do Vereador Goulart foi um dos vários projetos interpostos. Por quê? Porque o Vereador não é profissional da área de arquitetura, mas é um representante do povo. Na medida em que a mídia ou seus eleitores perguntam o que se fará a respeito, ele propõe alguma coisa. Ele não é arquiteto, nem engenheiro, não conhece as competências. Ele propõe de alguma forma e pretende que isso, ao longo das audiências públicas - e



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33 em 28/09/2015 00:00:00

Processo 178115/24

Assinado por: [Assinatura]

CPF: 101133

ROD.:D08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:22-11

é para isso que existem -, seja sugerido, aprimorado ou seja,
rejeitado. Mas me parece.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21	em 30/09/2015 00:00:00
Processo 178/198	do 25
Assinatura: [assinatura]	Reg 011133

ROD.:9	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:			DATA: 22 11 99

... ou seja, rejeitado. Mas me parece que apesar de todas as colocações, que muito bem foram colocadas pelo assessor José Carlos, e também pelas pessoas que já se manifestaram, apesar disso tudo eu entendo, e estou falando, aí sim, em nome do Vereador, que este projeto deva, no mínimo, fornecer subsídio ou ser pretexto para que essa questão seja melhor discutida no Código de Obras.

Muito obrigada.

O SR. ROBERTO - Queria manifestar-me a respeito das declarações do arquiteto José Carlos. Não se trata apenas de fazer mais um atestado, de mais um documento que seja apresentado à Prefeitura; que efetivamente os projetos sejam reanalisados por outras pessoas que não a que fez o projeto. Quero lembrar que 90% das obras que têm problemas estruturais são eles devido a projetos. Nas obras se verifica muito a construção, mas o projeto não é verificado.

Em grandes obras isso já é feito. Nas obras que têm seguro, como, por exemplo, plataformas marítimas, coisas do tipo, obras pesadas, todos os projetos são verificados por uma certificadora; ela certifica o projetos das grandes obras para que seja segurado. Por que não fazer isso também com as obras a partir de um determinado porte?

A SRA. MYRYAM ATHIE (PL) - Só queria fazer um parênteses no sentido de que até pode ser polêmico o projeto no que se refere até à defesa da qualificação profissional, mas acho que isso até abre um parênteses no sentido de que você tenha uma maior fiscalização da Prefeitura e do próprio CREA com relação à fiscalização dos seus engenheiros e dos seus arquitetos. Isso abre até um precedente no sentido de que se faça um trabalho mais conjunto, Prefeitura e CREA, tendo em vista a fiscalização da qualidade dos engenheiros e dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	22	do	26
Processo	178/1998		
Assinatura	Mayumi Iguchi		
Reg.	01133		

ROD.:9 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22 11 99

arquitetos, e da Prefeitura no que se refere ao seu papel de Poder Público.

O SR. DAMÁRIO (?) - Quero dizer o seguinte: não sei se fui bem interpretado. Concordo plenamente com o que o José Carlos disse na questão de profissional analisar serviço de outro profissional. O que coloquei no começo é que cabe ao profissional a execução do serviço, cabe a ele o acervo técnico.

É evidente que não basta esse decreto que foi feito em conjunto com o CREA, da assinatura, ao lado, do responsável pelo projeto estrutural... Isso não é parecer técnico. Eu diria que cabe, sim, o parecer técnico pelo próprio profissional que fez o projeto, porque aí isso não se trata de cartório e sim chamar ele à responsabilidade de que ele deve acompanhar a obra.

Hoje se paga um engenheiro para ser o responsável técnico e acompanhar toda a obra. Por que o calculista, que fez o projeto, não acompanha essa parte estrutural? É isso que a gente está chamando. Na medida em que ele tem de elaborar um parecer técnico de que aquele projeto foi feito de acordo - estrutural, estou falando, estabilidade...

Viu, Roberto, os principais defeitos acho que não é do projeto; é da execução do projeto. Não se põe o ferro adequado, com as normas que se pretende; não se mistura o concreto adequadamente; não se ancora. Eu sei, porque...

Eu só quero exemplificar. Esse negócio de verificar projeto se faz nas grandes construtoras, onde já trabalhei, mas isso cabe ao particular, ver essa necessidade. Agora, pressupõe-se que o engenheiro que for responsável pelo cálculo estrutural é competente para tal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29	em 29/09/2015 00:00:00
Processo	fls. 27
Assinatura: [assinatura]	
DT-90	1123

ROD.:9 FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22 11 99

Então, cabe a ele; o próprio que vez. Não é outro que vai dar em cima dele, mas ele mesmo: "A obra que fiz no projeto" - faz um parecer - "seguiu todas as normas de construção, de execução do projeto".

Isso não é cartório, mas está chamando à responsabilidade, o proprietário a contratar um engenheiro para ir lá verificar a obra. Hoje, o proprietário não quer pagar um engenheiro para ir acompanhar a obra, evidentemente, fica na mão de leigos. Então, não adianta você ter o melhor projeto do mundo se ele vai ser feito por pessoas que não entendem o que estão fazendo. Então, obrigar inclusive o proprietário para pagar o profissional para acompanhar aquela obra.

A figura do parecer técnico, de quando se pediu o auto de conclusão, é uma coisa muito importante. Isso é responsabilidade do Poder Público, essas exigências.

E sou contra a terceirização. O gerenciamento e fiscalização cabe ao Poder Público; não se terceiriza o Poder Público. Agora, a parte de cálculo estrutural, isso cabe à iniciativa privada.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PL) - Engenheiro Eduardo, pediu a palavra? (Pausa) Abre mão. Engenheiro Parada.

O SR. DÁCIO PARADA - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei. Hoje, o que está acontecendo, é que qualquer pessoa pode fazer um cálculo estrutural. Hoje, com o computador, ficou muito mais fácil. A pessoa nem precisa ser engenheiro para fazer um cálculo estrutural, um projeto. Qualquer pessoa que entenda de programas de computador poderá fazer. Então, esse é um problema grave que está acontecendo.

Então, acho que tem de ser exigido, e de alguma forma, pode ser papel a mais, por exemplo, mas é importante. E não há necessidade



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 30/09/2015 00:00:00

Processo 178/1998

Ata da Sessão de 17/09/98

Reg-10133

ROD.:9 FOLHA:4 TAQ.:ALEX COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22 11 99

de ele entregar a planta. Você pode entregar um CD-ROM, um disquete, junto com o processo.

Outra fase importante da obra é a fundação. Acho que acabou a fundação, o engenheiro tem de entregar algum papel para a Prefeitura, algum documento, de que o prédio está de acordo, estável, não vai afundar. Depois que está no 8º andar, faltando mais 10, pode acontecer alguma coisa na fundação. Então, durante a construção e não só no final. Tem que haver alguma coisa no meio. O CREA precisa ajudar. Falo sempre que o CREA tem de estar presente pelo menos umas duas vezes em cada obra, nem que seja para visitar.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PL) - Arquiteto José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Pelo jeito esse assunto vai longe, é um perigo. A gente acaba conversando demais.

São coisas diferentes. Eu queria... Como nem todos leram o projeto, pelo menos, há algumas exigências com relação à obtenção do alvará de aprovação e do certificado de conclusão. Essas são algumas exigências. A outra exigência, que é diferente, e é em outro tempo, em outra situação, que é o parecer técnico, nesse caso é proposto de dois em dois anos, que é semelhante àquele parecer que nós vimos de um projeto anterior, do Vereador Wadih Mutran. Lá eram três anos e aqui são dois anos, também da parte estrutural.

São coisas diferentes. Nesse projeto não está se pedindo... segue Paula



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Protocolo nº 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 25
Proposto 178/198
Assinado por Amélia Mayara Iguchi
DT 10 1133

ROD.:D10 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22-11-99

...e aqui são dois anos também na parte estrutural. São coisas diferentes. Nesse projeto não está se pedindo um parecer técnico para expedição do certificado de conclusão e, ao que me consta, não se expede nenhum certificado de conclusão na Prefeitura sem a assinatura do responsável técnico, do dirigente da obra, que se responsabiliza por tudo na obra, todas as instalações. E, se não fez, se não viu, se assinou a responsabilidade civil e criminal sobre ele irão...bom.

Outra questão que foi levantada aqui é que deveria se entregar o projeto. Ora, só se entrega um projeto se formos verificar o projeto. Temos um problema, que é o Código de Obras e Edificações. Estamos fazendo uma lei que temos que ter a clareza da capacidade do Poder Público de conseguir fiscalizar o cumprimento dessa lei. O que foi resumido para ser verificado no projeto? Condições de insalubridade, de segurança, recuos, zoneamento e etc. Já há algum tempo atrás havia a obrigatoriedade de se entregar o projeto estrutural quando pedíamos, na época o habite-se, o certificado de conclusão. Isso só servia para ficar guardado no arquivo da Prefeitura. Caso houvesse algum problema você poderia consultar. como aquele projeto foi feito e se tinha algum erro no projeto no caso de algum acidente porque ninguém verificava aquele projeto. Não me parece correto imaginar que com a dinâmica que temos de construção em São Paulo teríamos condições administrativa de colocar engenheiros analisando projetos estruturais na Prefeitura de São Paulo não tem sentido, não é por aí. É para guardar, tanto faz na Prefeitura ou no Cartório, de qualquer jeito se o cara assinou ele tem que guardar. Ele é chamado na Justiça e tem que mostrar o projeto. Temos que colocar o órgão público como o único guardião de todos os aspectos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26	do 178/1998
Processo nº 178/1998	Assinatura: Mayumi Iguchi
DT-10133	

ROD.:D10 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22-11-99

profissionais. Acho que estamos passando uma série de atribuições para a prefeitura que ela nem tem condições de verificar. E, nem sei se é adequado. Temos que tomar cuidado com isso, qual é o papel da Prefeitura na fiscalização do exercício profissional e na fiscalização das obras. Uma coisa é o exercício profissional e outra coisa é a obra no aspecto que interessa ao município, que pode ferir direito de vizinhança e o direito à Cidade. Isso a Prefeitura tem que verificar. Agora, o exercício profissional é um problema que já está bem cercado. Não sei se a Prefeitura teria que entrar nessa área.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Dra. Analise.

A SRA. ANASELI - A respeito dessa questão do "arquivão" da Prefeitura, também concordo que não dá para fazer dos órgãos públicos um arquivo morto, mas há que se amarrar de alguma forma que esse projeto que foi assinado não seja alterado, não seja substituído. Então, não sei qual é o mecanismo, talvez uma coisa muito simples como o bom e velho carimbo "vistoriado", "aprovado", com a assinatura da Prefeitura, sei lá o quê. É claro que esse projeto será mantido pelo escritório de arquitetura, pelo profissional que fez. Quem vai ficar de posse, de guardião disso? Guardiã daquele projeto que, de fato, foi aprovado, assinado e aprovado pela Prefeitura, que depois não diga: "não foi isso que eu fiz". Entendeu? Sabe aquela coisa? Balancete, mal exemplificando, mas é o que eu consigo, sabe, o balancete para a fiscalização e o balancete real. Então, dependendo de quem vai ver o balancete. Isso também acontece no projeto. O projeto que deve ficar guardado para aprovação das responsabilidades futuras deve ser aquele que foi apresentado ao Poder Público e foi objeto do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 30/09/2015 00:00:00

Processo 178/1983

Assinado por Amélia Mayumi Iguchi

PL 101133

ROD.:D10 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22-11-99

licenciamento da aprovação, uma certificação. Foi esse que a gente viu e guarda-se no local correto, tem que ter uma amarração nesse sentido.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Engenheiro Eduardo.

O SR. EDUARDO - Nesse aspecto, quem me antecedeu, realmente, tem procedência porque Curitiba já exige todos os projetos não apenas estrutural, mas hidráulico, elétrico, as instalações de incêndio para, talvez, Zeca, não preocupar as pessoas da iniciativa pública para avaliar se está certo ou errado, mas guardar o documento como a Prefeitura faz acho procedente porque dá mais legitimidade à intervenção estrutural ou qualquer intervenção feita na edificação. Acho que é procedente, si m. Nesse aspecto é procedente.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Encerrada a discussão, vamos passar para o próximo. A exemplo do que aconteceu, o PL 0197/99, de autoria do vereador Luiz Paschoal, ao que nos parece não existe nenhum representante, mas a exemplo do outro projeto...detector de metais no que se refere aos clubes esportivos e associações esportivas. Fica retirado da pauta.

O outro PL 0199/98, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Parece que também não há ninguém para representá-lo. Vamos tirá-lo da pauta e depois passar isso através da liderança do PPB ou algum representante que queira defender esse projeto.

O próximo, PL0326/96, que regulamenta o Código de Obras, do executivo, foi retirado da pauta.

PL 030352/98, de autoria do Vereador Dito Salim. Tem algum representante do Vereador Dito Salim? (Pausa)Retirado.

PL 0397/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Estado _____, Juniao _____, nesta dat.
documento _____ e papel de Informaçã
publicado _____ sob folha _____ n.º 28

Em 27 / 12 / 00


AMELIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 33

Papel para informação, rubricado como folha nº

-28-

do processo nº 178 de 1998, de 27/12/00 (a) *Qui*

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Qui

Secretário(a)

Reg. nº 11133

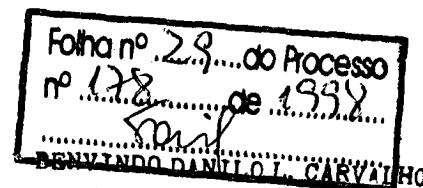
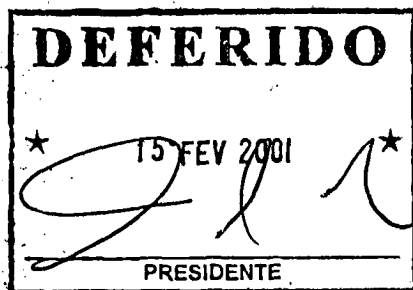
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	28 fls.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29.4.3.1... e folha de informação
sob nº 32... 20/02/2001
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101239



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

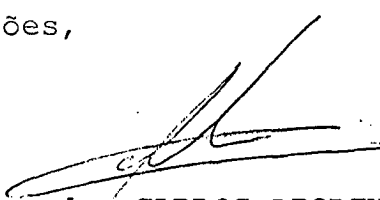


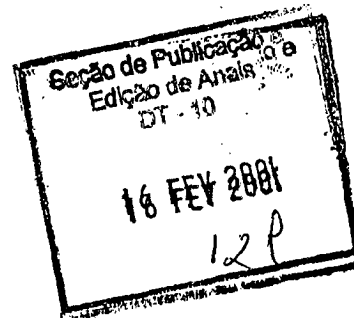
Assist. Parlamentar
13 - RDS Reg. n.º 101 258
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



Folha nº 20 do Processo
nº 178 de 1998
Senp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de condicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

Folha nº 31.....do Processo
nº 178.....de 1998
<i>Ben</i>
BENVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 38

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

178

de 19

98, 20, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13 - 0163/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/02/2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

CÓD. 0233

A Com. de Finanças
21/02/01
[assinatura]
 BRUNO GANDELMAN
 Assessor / Tec. Leg. Chefe
 A. T. M.

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 23/02/01 às 17 h 5

[assinatura]
 ISABEL P. C. H. NASHIRO
 Of. Adm. Geral III

Ao Nobre Vereador _____
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

À Comissão de Política Urbana,
 Para parecer dessa Comissão.
 S.P., 12/03/01.

[assinatura]
 Maria Pimentel Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 12/03/01 às 18 h.

[assinatura]
 Maria Teresa da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 33
 Em 12/03/01

[assinatura]
 Maria Teresa da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 40

Papel para informação, rubricado como folha nº - 33 -

do processo nº 178 de 1998 12, 03, 01 (a)

AO NOBRE VEREADOR Natil Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

12 / 06 / 01

Aldar
PRESIDENTE

SEGUE m juntado 7 nesta data, documento 7 e papel para informação, rubricado 7

sob folha n nº 7 34 a 48.

Em 25 06 2001.

(a) Tania Dery A. A. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10/17 P. Américo Lima

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 34 de 42
n.º 178 de 1993
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 09 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

emitido em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 35 de proc.
n.º 178 de 1998. fls. 43
Assessoria Técnica
R.F. 11001

ROD.: K01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vou pedir que os representantes de Secretarias acerquem-se da Mesa, por favor, para iniciarmos a audiência dos vários projetos.

Queria pedir que as primeiras cadeiras fossem deixadas para os Srs. Vereadores, e pedir aos demais, por favor, que fossem ocupando as outras.

Estão presentes as Sras.: Célia Regina, da Secretaria de Meio Ambiente; Dilma (?), de Esgrus (?); Ruth, também de Esgrus (?); e temos representantes de alguns órgãos, é isso? (Pausa) Representante da Febraban, Sr. Samuel Silva Júnior: seja bem-vindo.

Não sei se vocês da Febraban receberam, mas temos encaminhado a todos os coletivos um convite para que tenham um assento permanente nesta Comissão. Sempre enviamos a agenda previamente, para poderem, diante da matéria, comparecer a todas as reuniões ou à escolha.

Também presentes: Sr. Vinícius, também da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano; o representante da Federação Paulista de Futebol Society, Paulo Roberto Antunes; da Playball, Sr. Marcos Abraão Pedro; representantes do Sebrae e do Voto Consciente; Sr. Sidney, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; representante do nobre Vereador Goulart; o nobre Vereador Gilson Barreto; e demais assessores.

Vamos iniciar esta audiência pública: são vários projetos, e agrupamos em três sub-blocos: o primeiro diz respeito fundamentalmente à questão de licenciamento. Então, são seis projetos de lei, sendo três deles de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, um do nobre Vereador Goulart, e um do nobre Vereador Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
R.F. 11001

Atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 36 de 44
n. 178 de 1998
P. 178 de 1998
Lima
Chefe Técnico
R.F. 11001

ROD.: K01 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

Uma vez que está presente - pontualmente - o nobre Vereador Gilson Barreto, proporia iniciarmos a discussão pelo projeto de V.Exa. que, então, poderá permanecer, ou fica liberado depois, se tiver outros compromissos.

Todos esses projetos de lei vão criar particularidades na questão do licenciamento. Farei uma leitura geral, para termos noção do conjunto. O primeiro, do nobre Vereador Wadih Mutran, exige a obrigatoriedade de que os edifícios públicos e particulares apresentem um laudo técnico sobre as condições da edificação em geral, atualizado. É um projeto de lei de 1998, e lembro que ele entrou nesta Casa quando da ocorrência daquele desabamento do shopping de Osasco. Então, em algumas ocorrências começaram a surgir projetos de lei dessa ordem. É um projeto de lei que tenta discutir até onde, de fato, no Município de São Paulo, essas medidas estão efetivamente asseguradas.

O segundo projeto de lei, do nobre Vereador Goulart, coloca requisitos para a obtenção de alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão. Portanto, são requisitos para o licenciamento.

O nobre Vereador Wadih Mutran agora vai particularizando a questão, no PL 397, de licença de funcionamento de estádios de futebol. Por isso, a presença das representações ligadas ao esporte.

Do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei também é sobre a concessão de auto de licença de funcionamento. Em breve, vamos particularizar o projeto.

Do nobre Vereador Wadih Mutran também é o projeto de lei sobre quadras de funcionamento de futebol society.



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 37 de 44
n.º 178 de 1998
R.F. 11001

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DA Diretoria de Redação e Chefe Técnico

ROD.:K06	FOLHA:1	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urbana
ORADOR:		DATA: 09-05-01	SEM REVISÃO

...dentro do Código de Obras que é necessário numa construção o recuo. Hoje, toda a cidade está fechada. Você pega essa avenidas e não vê mais nenhum corredor de um metro e meio ou de cinco metros, seja quanto for. Está tudo ocupado. O que vamos fazer? Demolir, fechar o estabelecimento? Quero ver, vou ver e gostaria de ver o Poder Público com todo o seu poder de polícia ir num bairro e fechar esses estabelecimentos ou mandar fechar. Desafio o Poder Público a fazer isso. Gostaria de ver e com isso regularizasse tudo. Com isso, ao invés de amenizarmos, vamos acabar com as clandestinidades da cidade da clandestinidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Vereador.

Não tendo mais inscritos, vamos passar para o projeto de lei de autoria do Vereador Goulart, também aqui presente, juntamente com os Vereadores Farhat, Ana Martins e Nabil Bonduki, também da Comissão.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sra. Presidente, teremos uma nova audiência sobre esse projeto?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sem dúvida. Essa é a primeira.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho que têm questões importantes como o zoneamento, a proposta de um novo Código de Obras. Se fizermos de forma setorizada como vamos fazer?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Esse Projeto de lei 178/98, do Vereador Goulart, segunda audiência. Ele acrescenta requisitos para a obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do município e dá outras providências.

A Sra. Aideli Brunelli apresentará o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha n. 38 do proc.
n. 178 de 1998. 46
Assistente Chave Técnica
R.F. 11001

ROD.:K06

FOLHA:2

TAQ.: Paula

COMISSÃO:Com.Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

A SRA. AIDELI BRUNELLI - Bom, o projeto se refere-se ao Código de Obras e Edificações e a questão, como a Vereadora comentou provavelmente em função de desabamento ocorrido na época da apresentação. A proposta do Vereador é que se apresente para Edificações um projeto de estrutura e laudo e para edificações com mais de 1.500 metros quadrados ou mais de três pavimentos seja apresentado a cada 2 anos um laudo sobre isso. A justificativa é do Vereador Goulart e impõe maior rigor no desenvolvimento da atividade, cujos reflexos quando negativos têm efeitos devastadores e irreversíveis.

Há algumas observações em relação ao texto do projeto de lei. O projeto prevê, e fala textualmente, que a Prefeitura poderá auxiliar-se de escritórios especializados em consultoria quando, na verdade, isso deveria ser técnicos especializados. A responsabilidade profissional é de uma pessoa e não de um escritório, no caso.

Alguns comentários da Comissão que a questão da estrutura representada por um projeto que será anexado é viável, mas sobra a questão da execução. No caso específico que ocorreu no Rio de Janeiro ficou verificado depois que a condição do material foi a grande responsável pelo desabamento do edifício. Como já falei a competência é do profissional e não do escritório. E, na verdade, quando o engenheiro assina o projeto, o engenheiro credenciado e tal, ele já tem aquelas responsabilidades que estão sendo previstas no projeto. Na verdade, a questão de a cada dois anos a Prefeitura receber um laudo não é inviável. Tínhamos convidado para esta audiência um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Tania Berry T. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K06 FOLHA:3 TAQ.: Paula COMISSÃO:Com.Pol.Urbana
ORADOR: DATA: 09-05-01 SEM REVISÃO

para colocar o posicionamento dos funcionários, dos técnicos da Prefeitura - na qual trabalhei durante 15 anos analisando projetos - porque alguns técnicos têm a tendência de avaliar a legislação e de ser de uso e ocupação do solo, mas não tem o devido conhecimento para avaliar um projeto estrutural. Portanto, até que ponto o fato da pessoa estar apresentando esse projeto estrutural e estar atribuindo à Prefeitura Municipal uma responsabilidade que de fato ela não pode assumir.

Têm outros representantes aqui e seria interessante esta manifestação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart para fazer a apresentação.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, a preocupação com esse projeto, embora tenhamos tido alguns acidentes na cidade de São Paulo, quando houve o acidente do Sr. Sérgio Naya , no Rio de Janeiro, vários técnicos do Rio de Janeiro diziam que o projeto daquele prédio não tinha um projeto estrutural. Fomos verificar no Código de Obras da cidade de São Paulo e notamos que também não exigia o projeto estrutural. Daí, a nossa preocupação em apresentar esse projeto porque por maiores que sejam as indenizações pagas pelo empreendedor não repõe as perdas que, muitas vezes, são vidas. Num acidente há 8 anos na Avenida Yervant Kessarkian quando um sacolão caiu e o engenheiro civil que assinou aquele projeto simplesmente vendeu, como poderia ocorrer com um engenheiro estrutural. Então, quando eu disse da possibilidade da Prefeitura contratar escritórios para analisar esse



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 40 do proc.
n.º 178 do 1998. 48
Talia Peny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K06	FOLHA:4	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urbana
ORADOR:		DATA: 09-05-01	SEM REVISÃO

projeto. caso ela tenha técnicos com competência para essa tarefa,
dispensa-se o escritório. Não estou aqui defendendo uma reserva de
mercado.

(Sou radicalmente...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 41 de 49
n.º 178 de 1998

Assessoria Técnica

R.F. 11001

ROD.:K07

FOLHA:1

TAQ.: Paula

COMISSÃO:Com.Pol.Urb

ORADOR:

DATA: 09-05-01

SEM REVISÃO

Sou radicalmente contra essa defesa de reserva de mercado e nem poderia fazê-lo em função de minha postura política, inclusive tendo trabalhado aqui nos primeiros 4 anos na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sei da competência não só da assessoria da Comissão, mas também dos Vereadores que compõem esta Comissão. Mas, a minha grande preocupação é com a cidade. Acho que temos de ter maior responsabilidade. Acompanhamos a venda de certificados e de projetos. A questão estrutural, o projeto estrutural foi muito debatido na época da queda do prédio do Sr. Sérgio Naya e quando na Avenida Yervant, acredito que houve outros na cidade de São Paulo, e também aqueles prédios residenciais que caíram em Recife. Nenhum tinha projeto estrutural. A minha preocupação, quero dizer que não sou técnico na área, e embora eu tenha procurado a formatação do projeto, quero ouvir algumas pessoas que tenham conhecimento técnico. A minha preocupação foi somente estar prestando um serviço à cidade de São Paulo. Era o que eu tinha a dizer.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem a palavra a Sra. Augusta.

A SRA. AUGUSTA - Sou da Sehab. Esse projeto teve uma manifestação da Ceuso, Comissão de Edificação e Uso do Solo, e vou colocar que não foi por mim manifestado, mas pelo Arquiteto Ricardo. Vou colocar alguns pontos que ele ponderou aqui. A exigência do projeto estrutural por ocasião do pedido de alvará de aprovação parece-nos neste momento inconveniente porque esse alvará não dá direito ao início ou execução da obra. Aos dirigentes técnicos da obra são delegadas responsabilidades pela direção técnica da obra desde seu início até a sua conclusão respondendo ele pela sua correta execução,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
R.F. 11001

ROD.:K07	FOLHA:2	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb
ORADOR:		DATA: 09-05-01	SEM REVISÃO

respondendo ele pela sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado pela Prefeitura e observadas as normas técnicas. Assim, entendemos que ao dirigente técnico da obra cabe a responsabilidade, inclusive no que se refere a parte estrutural. À Municipalidade cabe a verificação da observância dos projetos, as normas e não avocar a si uma responsabilidade inerente ao dirigente técnico em decorrência da própria atuação desse profissional habilitado.

Vou pedir que o representante de Contru, que veio em função dos três primeiros projetos de lei, coloque melhor para a Mesa um certificado de manutenção que já é exigido a cada 5 anos como comprovação da condição da edificação.

O SR. ROSENVALTER - Sou do Contru. Como a Augusta disse tem uma divisão de manutenção em que é solicitado a cada 5 anos que o responsável pela edificação apresente um certificado da manutenção dessa edificação. E dentre os documentos solicitados tem um atestado e um profissional habilitado das condições da edificação. Esse certificado é apresentado a cada 5 anos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que esse projeto e outros relativo ao Código de Obras tem de passar pela Subcomissão que está discutindo a revisão do Código de Obras. Hoje, às 19h, teremos uma discussão inicial das grandes diretrizes que vão envolver a análise desse projeto. Uma das questões que deve aparecer é exatamente até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 43 do proc.
n. 148 do 1998
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K07	FOLHA:3	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb
ORADOR:		DATA: 09-05-01	SEM REVISÃO

onde vai a responsabilidade do profissional e até onde vai a necessidade de uma análise por parte do Poder Público. Acho que de uma maneira geral, pelo que tem se discutido nas entidades profissionais, há a tendência de se considerar que aquilo que não afeta o entorno da edificação, aquilo que diz respeito propriamente ao edifício deveria-se reduzir ao máximo as exigências, responsabilizando de uma maneira mais completa e integral o profissional ou o responsável pela obra que é o que acontece aqui no caso da questão da estrutura de todos os outros projetos complementares. O autor do projeto se responsabiliza pela qualidade do projeto, não só estrutural, mas de todos os outros projetos que fazem parte do projeto de uma edificação desse tipo, ele é composto de vários projetos complementares. Então, acho que é uma discussão que tem de se fazer no âmbito dessa reflexão: o que cabe ao profissional e o que cabe de ser

(de fato verificado...Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
FOLHA n.º 44 de 44
n.º 178 de 178
Tania Lery P. Almeida Lin
Assistente Cherie Técnica
P.F. 11001

ROD.:K08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urb

ORADOR:abil/Aldaíza/Goulart/farhat

DATA:09-05

SEM REVISÃO

...de fato verificado e avaliado pelo órgão de aprovação.

Evidentemente, isso vai um pouco na linha de quanto mais a gente introduzir elementos adicionais no processo de aprovação, mais vai se complicar. Agora, o fato que aconteceu do prédio que caiu no Rio de Janeiro era um problema de execução e não necessariamente um problema de projeto. Um outro conjunto de questões cuja responsabilidade é do autor da obra: se vai usar material inadequado, com cimento vencido ou areia que não é própria para construção, se quisermos aprofundar essa discussão, a Prefeitura terá de fazer um trabalho de acompanhamento e averiguação tão constante e permanente, que ela não vai conseguir fazer, como já não consegue fazer na maior parte das construções da Cidade.

Então, acho que essa é uma tendência geral, vamos discutir um pouco mais esse assunto no sentido de ampliar as responsabilidades dos autores do projeto. Inclusive, se o autor do projeto de uma edificação de maior porte não tem condições de desenvolver um projeto estrutural e no caso vai contratar uma empresa especializada, é uma questão que o autor do projeto, o arquiteto ou engenheiro responsável terão de se posicionar. De qualquer maneira, acho que o projeto vai ter de ser analisado novamente no âmbito mais geral do código.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Antes do Vereador Gilson Barreto sair, gostaria de fazer um comentário. É muito interessante que o projeto de lei do Vereador Gilson Barreto propõe o aumento da responsabilidade daquele que vai ocupar o espaço e no projeto do Vereador Goulart está trazendo o debate da responsabilidade pública. Quer dizer, acho que é esse ponto e quase estamos aqui discutindo a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 45
Assistente Ch. 119953
R.F. 11001

ROD.:K08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urb

ORADOR:abil/Aldaíza/Goulart/farhat

DATA:09-05

SEM REVISÃO

reforma do Estado e a competência da sociedade civil no que se refere àquilo que vai ser construído.

Acho que está muito interessante o seguinte: em qualquer um dos dois debates, não é o fato de ser proprietário da terra que lhe dá o direito de fazer qualquer coisa. Eu acho que essa é uma questão. Está posto o que é da responsabilidade pública, o que é da responsabilidade privada e mais uma outra questão que o Vereador Nabil Bonduki trouxe, o que diz respeito à edificação e ao entorno, à relação de vizinhança.

Então, acho que são duas questões, qual é o papel da Prefeitura, o papel da responsabilidade da Prefeitura, da responsabilidade social daquele que constrói e a dimensão da questão da construção e seu convívio no entorno, que envolve meio ambiente e uso. Acho que é muito bom termos os dois projetos juntos porque certamente o parecer vai nos fazer discutir as duas questões. Muito obrigada, Vereador Gilson Barreto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Só uma questão, antes de sair.

O SR. FARHAT (PSD) - Só para complementar, realmente V.Exa. tem toda razão nessa discussão envolvendo essas duas questões. Eu queria complementar dizendo que a facilitação no caso do projeto do Vereador Gilson Barreto é justamente para imóveis menores, até 300 m2, como V.Exa. colocou, imóveis localizados mais na periferia. Evidentemente, deve-se facilitar, porque essas pessoas não teriam condições de promover esse licenciamento em tempo hábil para funcionamento. E a preocupação do Vereador Goulart já é para imóveis de maior porte, acima de 1.500 m2, onde entendo que deve-se ter mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 46 do proc. 178 de 1998 54
1210 DENEY P. ALMEIDA LIM
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urb

ORADOR:abil/Aldaíza/Goulart/farhat

DATA:09-05

SEM REVISÃO

cuidado porque é uma construção, inclusive, como colocou o Vereador, com mais de três pavimentos, sendo uma construção mais complexa. Se houver uma fiscalização maior, acredito que haverá mais segurança para a população.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu acho importante essa discussão, mas eu gostaria de saber a opinião dos Vereadores Goulart e Gilson Barreto. Esses projetos são de 97 e 98 e se deram por ocasião de fatos desastrosos, mas gostaria de saber se há entendimento dos senhores para que faça parte da revisão do código de obras, que sejam contribuições. Não podemos continuar aprovando inúmeras leis pontuais e que não levem a nada, estou entendendo que deverão ser contribuições para a revisão do código de obras.

O SR. GOULART (PMDB) - No resumo do nosso projeto, inclusive, remetemos o projeto para a subcomissão de política urbana exatamente porque nós temos a clareza que não podemos ficar somente produzindo leis. Acho que deve ser incluída na subcomissão de estudos do código de obras.

Recentemente, fizemos uma ampla discussão aqui. Gostaria de chamar a atenção da Comissão de Política Urbana no que diz respeito, porque o projeto da Vereadora Aldaíza inclusive vem até ao encontro do meu. Eu proponho o RIMA urbano e temos o projeto da Vereadora que diz do impacto da vizinhança. Então, temos grande preocupação com a proliferação dos hipermercados que trazem um problema à vida do paulistano. Quando se constrói acaba não tendo o relatório do impacto do viário. Apesar de não ter muito a ver a questão dos supermercados,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 47 do proc. 178
1955
Tânia Geny P. A. Mendes
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urb

ORADOR:abil/Aldaíza/Goulart/farhat

DATA:09-05

SEM REVISÃO

mas tínhamos todos os atestados do engenheiro civil na aprovação do hipermercado Extra, em São Caetano do Sul e aconteceu todo aquele acidente, que graças a Deus foi à noite e não morreu ninguém.

Então....k09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 48
178
1998
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11041

ROD.:K09 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:Goulart/Evair/Aldaiza

DATA:09-05

SEM REVISÃO

Então, tenho certeza que o Vereador Nabil Bonduki vem enriquecer muito a Câmara e a Comissão de Política Urbana com seus conhecimentos técnicos, o que fará com que este meu projeto, assim como o do Vereador Gilson Barreto, e outros que estão tramitando na Casa, venham ajudar a esclarecer mais o código de obras.

Peço licença aos membros da Comissão para me retirar.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Vereadores Goulart, Gilson Barreto. Vamos passar ao projeto 1.016/97, de minha autoria, e já adianto que é um projeto provocativo para a reorganização do Executivo.

A SRA. EVANIR - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, o projeto de lei da Vereadora Aldaíza Sposati visa criar o certificado de uso conforme para as edificações do município. Para isso, acrescenta a sessão 3-12 ao capítulo 3, do anexo I do Código de Obras e Edificações.

A criação desse certificado visa sanar uma situação que acontece na gestão da cidade em que a própria administração pública desconsidera a legislação de uso e ocupação do solo para expedir documentos. Por exemplo, a Secretaria de Finanças aceita o registro no CCM sem considerar se aquele uso está regularmente instalado, se a edificação é regular, se o uso é conforme.

A própria Seab que aprova as edificações aceita registro de anúncios dessas atividades sem considerar também se essa atividade está regularmente instalada. Como também o Contru, a Seab expede o auto de verificação de segurança desconsiderando a legislação.

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S o papel de informação
rubricado S 400 folha S n.º 849 ~ 52.

Em 16/08/01

MDS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Papel para informação, rubricado como folha nº

- 49 -

178 98 14 08 01

do processo nº

de 19.

(a)

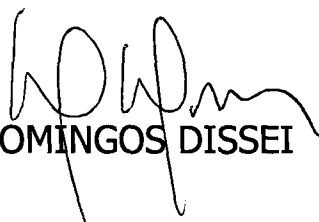
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

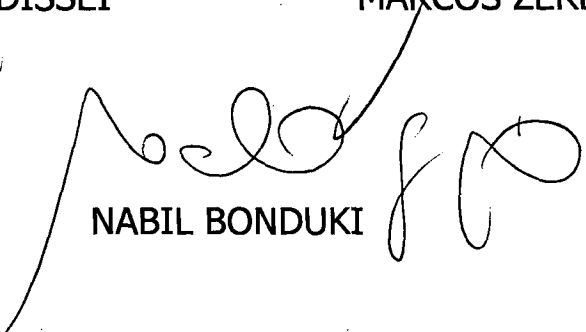
Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI

[Faint, mostly illegible text covering the majority of the page, possibly representing a large document or a series of notes.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0759/2001

Folha nº	37	atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
PROPOSTA	178/98	
Assinatura	Maria Verônica da Silva Bert	
Reg.	10051	

fls. 60

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/98

Trata-se do Projeto de Lei nº 178/98, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que acrescenta requisitos para obtenção dos Alvarás de Aprovação, Execução e Certificado de Conclusão de edificações, alterando dispositivos do Código de Obras e Edificações – Lei 11.228 de 25 de junho de 1992.

A propositura acrescenta como condição para obtenção do Alvará de Aprovação a apresentação de "projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais" (art. 1º), prevê a análise técnica destes projetos e ainda que para esta "o Executivo Municipal poderá auxiliar-se de escritórios especializados" (art. 2º). Dispõe ainda que para obtenção do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto estrutural assinada "por engenheiro responsável pelo projeto estrutural" (art. 3º). Finalmente, estabelece a obrigatoriedade da, a cada três anos após a conclusão da obra, apresentação de "parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural", no caso das edificações com área igual ou superior a 1500 m² ou mais de 3 pavimentos (art. 4º).

A matéria em questão foi debatida exaustivamente nas Audiências Públicas convocadas para a discussão deste projeto e de outros semelhantes. Primeiramente, restou claro que não cabe aos órgãos do Executivo a análise técnica do projeto estrutural, responde por ele o profissional habilitado que assina como responsável pelo projeto e pela execução da obra, de acordo com a legislação federal que rege o exercício profissional das áreas da engenharia. Por outro lado, não faz sentido exigir o aval de um "escritório especializado", uma vez que nesta organização quem detém a habilitação é um profissional de formação igual a do que responde pelo projeto.

Consideramos que o momento adequado para apresentação do projeto estrutural é o do requerimento do Certificado de Conclusão, quando concluída a obra, o profissional responsável por sua execução deve declarar que ela foi executada de acordo com o projeto aprovado e de acordo com os projetos de estruturas, instalações e outros em conformidade com as normas técnicas oficiais. Desta forma, a Prefeitura manteria arquivado este projeto como um documento que no futuro pode ajudar a apurar responsabilidades, se necessário for.

Quanto ao parecer técnico, previsto no artigo 4º, julgamos mais adequada a periodicidade de 5 anos, que aborde outros aspectos como o das instalações que também podem colocar em risco os usuários da edificação e ainda que a linha de corte passe a: mais de 4 pavimentos (o térreo é considerado pavimento) incluindo-se os subsolos e área superior a 500 m².

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelas razões expostas, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do PL nº 178/98, nos termos do substitutivo apresentado a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	— atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo	178/98
Proponente	Maria Tereza da Silva Barão
Reg.	10051

fls. 61

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 178/98

Acrescenta requisitos para obtenção do Certificado de Conclusão, obriga a apresentação periódica de parecer técnico sobre as condições de manutenção das edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Acrescenta à Seção 3.9 do Capítulo 3 do Anexo I que integra a Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o item 3.9.5 com a seguinte redação:

"3.9.5 Quando se tratar de edificação com mais de 4 (quatro) pavimentos, incluído o subsolo, ou área superior a 500 m², a expedição do Certificado de Conclusão dependerá da prévia apresentação dos projetos estrutural e de fundações, acompanhados dos respectivos memoriais de cálculo, devidamente assinados por profissional habilitado."

Art. 2º. Acrescenta ao Capítulo 7 do Anexo I que integra a Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, a Seção 7.3 Manutenção com a seguinte redação:

"7.3 Manutenção

As edificações existentes deverão ser mantidas em condições adequadas de manutenção, garantindo segurança e salubridade, de forma a não oferecer risco a seus usuários ou ao meio ambiente.

7.3.1 Os proprietários ou responsáveis por edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, incluído o subsolo, ou área superior a 500 m², que tenham Auto de Conclusão ou documento equivalente, expedido a mais de 5 (cinco) anos, deverão apresentar Parecer Técnico, a cada 5 anos, atestando que a edificação, estrutura, instalações e equipamentos tem condições adequadas de funcionamento e não oferece risco a seus usuários ou ao meio ambiente.

7.3.1.1 O Parecer Técnico deverá ser assinado por profissional habilitado e abordar todos os aspectos relevantes que possam caracterizar as condições de manutenção da edificação.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 82 do
178/98
Mário Sérgio de Silva Bert
178/98

Is. 62

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 15.08.01

Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - RELCOM
17-3073/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 08 01
pág. 35
Confirmação *Maria Tereza*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 08 01
pág. 53
Confirmação *Maria Tereza*

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27/08/01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 28 / 8 / 01 às 10 h 00.

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Atilio
para assinar

Sua Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de 08 de 2001

Elasm Gabriel
Presidente

Recebeu _____, jurado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
publicado sob folha n.º 33
Em 20/11/01

Maria Pimentel
Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1458/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/98

Folha nº	53	do
Processo	178/98	
Materia	Finanças e Orçamento	
Reg.	11085	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa acrescentar como requisitos para execução dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações:

- apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais;
- Certificado de Conclusão expedido pela Prefeitura;
- Nas edificações com área igual ou superior a 1500 m² e/ou mais de 3 pavimentos, após a emissão do Certificado de Conclusão, a este deverá ser anexado, a cada 2 anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo argumentando que o momento mais adequado para apresentação do projeto estrutural é o do requerimento do Certificado de Conclusão, quando concluída a obra, assinado por profissional habilitado. O requisito será exigido das edificações com mais de 4 pavimentos, incluído o subsolo, ou área superior a 500m² e a periodicidade, de 5 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/11/01

Presidente - *Olívio Azevedo*

Relator - *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-2232/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 11 / 01
pagina 53 coluna 1
Conferido: _____

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

A A. T. M.

Em, 23 / 11 / 01

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 34
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-178 ⁹⁸ de 20 05 / 01 / 05 (a) 54
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob
nº 55 a 57
Em 28/02/05
Ass: _____

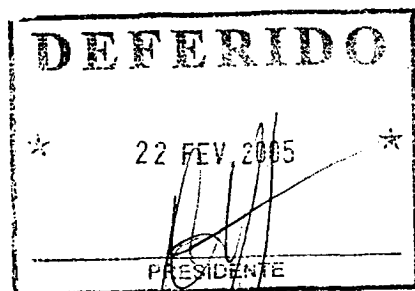
Carlos A. Falconi
Assistente Parlamentar

Folha nº 55 do proc.
nº 01-178 de 2005



Câmara Municipal de São Paulo

Carlos F. Alconi
Arquiteto e Urbanista



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart **14ª Legislatura**

Câmara de Vereadores
Assessoria Jurídica

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamento particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 58
Em 05/01/09
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 58
do processo n.º 01-178 de 1998 05/01/2009 (a) _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 59 16/01/09
Lina Angelica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

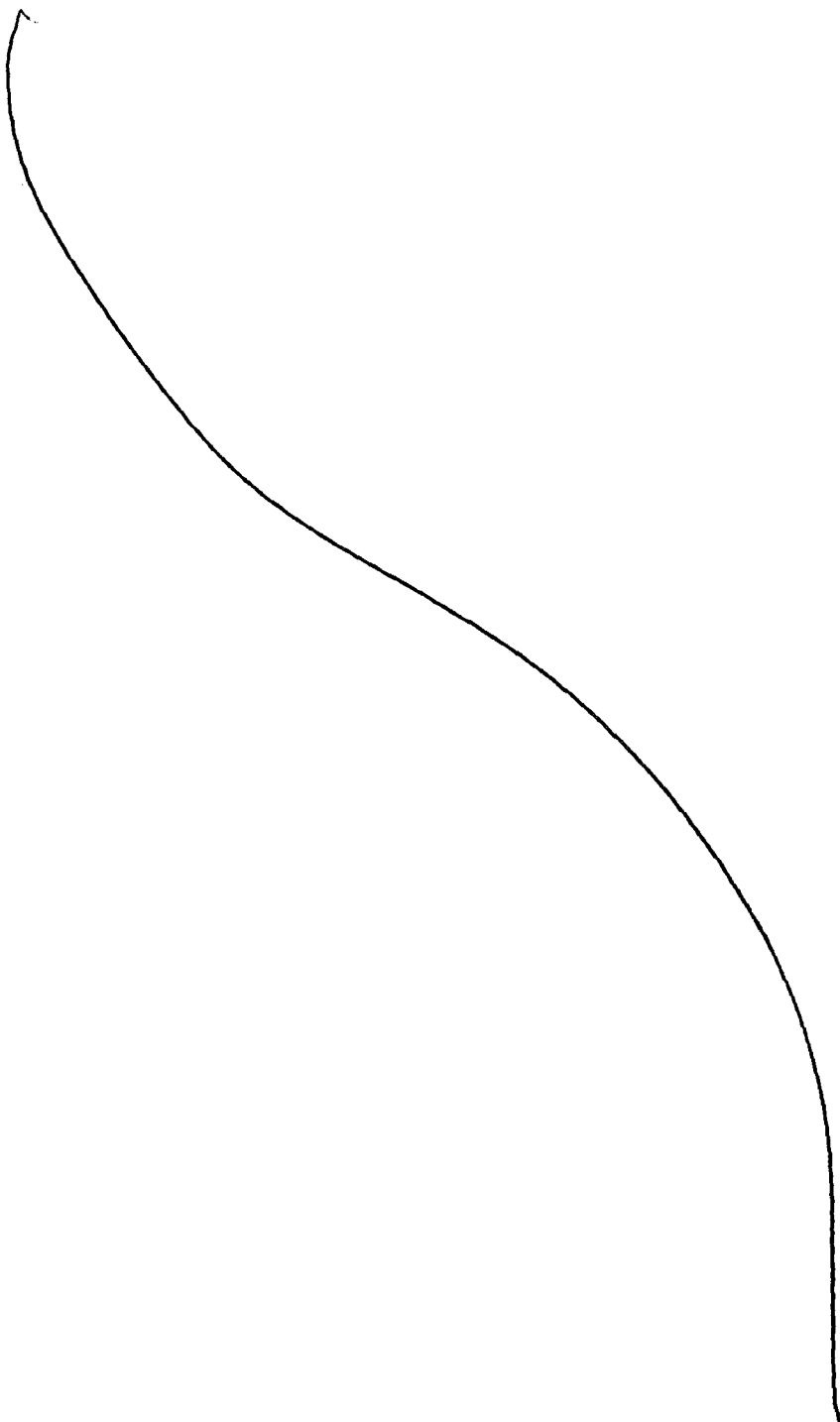
Papel para informação, rubricado como folha n° 59
do processo 01-178 de 1998 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

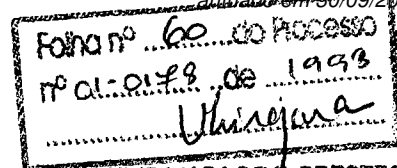
Requisitado em 20/02/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 59 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 60-62 e folha de informação
sob nº 63 19/02/99
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

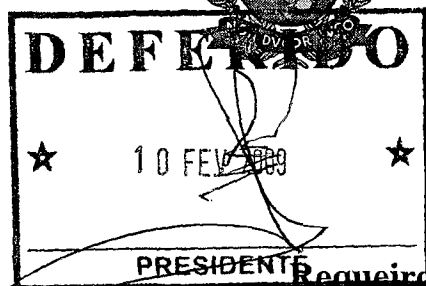


UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

PF-11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S. Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 FEV 2009

DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO - SGP

06 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

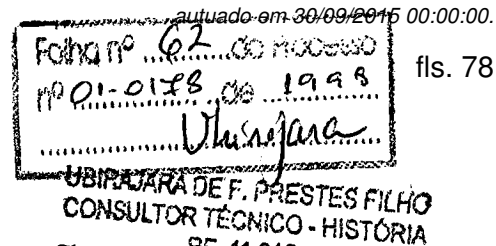
00:00:00.
Folha nº 6 do processo
nº 01-0178 de 1998
.....
fls. 77
Usirajara

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01.017.1998 de 19 de 02 de 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59/2009, segue o presente expediente; para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

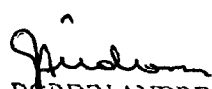
APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 80

18 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM: 26/03/09 18:10 hs
POR: João V. Rodrigues

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sra. LUCIANO AGUIAR

Efetuar pesquisa.

SP. 01.06/2009.

PESQUISA EFETIVADA
Luciano Aguiar


02/6/09


Adria Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 118.854

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO JUNTADO(S) O(S) DOCUMENTO(S) DE
Nº. 641.69.S.P.10.105/10


Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	64	do
Processo nº	178/98	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0178/98

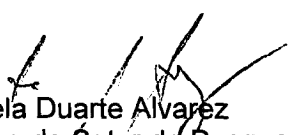
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 7 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11228

Total de referências : 1

65

Processo nº 178/98

Sônia Maria R. F. F. F.

Reg. 100.000

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execucao, manutencao e utilizacao de obras e edificações, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizacao de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificacao.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalacao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizacao, a ser expedido pela Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

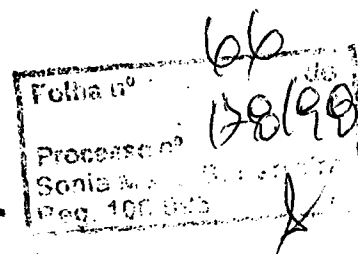
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestacao de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislacao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedicao de Alvara de Autorizacao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizacao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificacao, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantacao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a secao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redacao de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redacao do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

67
178/98

Folha nº	80
Processo nº	178/98
Seria Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

PMSP não tiver interesse na sua manutenção ou renovação. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Autorização:

- a) implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
- b) implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- c) implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- d) avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- e) utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
- f) transporte de terra ou entulho.

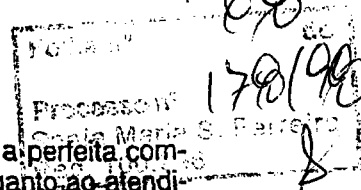
- 3.5.1 O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

3.6 Alvará de Aprovação

Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a PMSP emitirá Alvará de Aprovação para:

- a) movimento de terra;
- b) muro de arrimo;
- c) edificação nova;
- d) reforma;
- e) aprovação de equipamento;
- f) sistema de segurança.

- 3.6.1 Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados no "caput" desta Seção.
- 3.6.2 O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:
- a) documentação referente ao imóvel, contendo dados que permitam sua caracterização e a análise do projeto, inclusive nos aspectos relativos à LPUOS;



- b) peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão e análise do projeto, em especial quanto ao atendimento das condições mínimas previstas na LOE e na LPUOS;
- c) apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário.

- 3.6.2.1 Somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico. Quando, dentro deste limite, a área real apurada for superior à área do título de propriedade, os índices relativos à LPUOS serão observados em relação aos dados constantes do título.
- 3.6.2.2 Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura reti-ratificada.
- 3.6.3 Quando a obra for constituída por conjunto de edificações cujos projetos foram elaborados por diferentes profissionais, estes responderão solidariamente apenas pela implantação do conjunto.
- 3.6.4 O Alvará de Aprovação prescreverá em 1 (um) ano a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
- 3.6.4.1 Quando se tratar de edificação constituída por um conjunto de mais de 1 (um) bloco isolado ou cujo sistema estrutural permita esta caracterização, o prazo do Alvará de Aprovação será dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- 3.6.4.2 A revalidação do Alvará de Aprovação não será necessária quando houver Alvará de Execução em vigor.
- 3.6.4.3 O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, através de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

3.8 Alvará de Funcionamento de Equipamentos

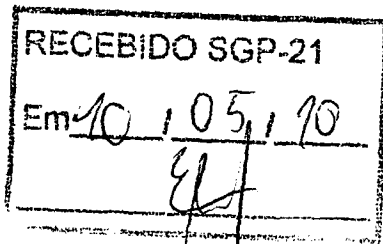
Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, devidamente assistido por Profissional habilitado, a PMSP emitirá Alvará de Funcionamento de Equipamentos, inclusive para aqueles integrantes do Sistema de Segurança.

- 3.8.1 O Alvará de Funcionamento de Equipamentos terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação do despacho de sua emissão.
- 3.8.2 Os pedidos de revalidação de Alvará de Funcionamento serão obrigatórios e formulados anualmente.
- 3.8.3 O Alvará de Funcionamento de Equipamentos poderá ser requerido concomitantemente ao Certificado de Conclusão.

3.9 Certificado de Conclusão

Mediante requerimento no expediente que originou o Alvará de Execução, e a pedido do proprietário, devidamente assistido pelo Dirigente Técnico da Obra, a PMSP expedirá Certificado de Conclusão quando da conclusão de obra ou serviço para a qual seja obrigatória emissão de Alvará de Execução.

- 3.9.1 Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências mínimas previstas na LOE e na LPUOS.
- 3.9.2 Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.
- 3.9.3 A expedição de Certificado de Conclusão depende da prévia solução de multas porventura incidentes sobre a obra.
- 3.9.4 A expedição de Certificado de Conclusão para edificação tratada no item 9.3.4. depende da execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto.



Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325